

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA**Número de Atendimento:** 2610056400100024301

Ao representante legal de:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)**Razão Social:** CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES EXEMPLO EIRELI**Nome Fantasia:** C F C EXEMPLO**CPF/CNPJ:** 07.855.945/0001-34**Endereço de Correspondência:** Rua Um - N° 17 / LOJA 42 43 44 - Jenipapeiro - Maracanaú - CE - 61906-035**Telefone Institucional:** (85) 8738-7744**E-mail Institucional:**

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **24/11/2026 às 10:00** horas, admitida a tolerância de até 10 (dez) minutos, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, oportunidade em que poderá buscar a conciliação com o(a) consumidor(a). Fica, ainda, o fornecedor ciente de que deverá, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, apresentar defesa escrita/contestação presencialmente, ou enviando-a para o e-mail institucional protocolo_procon@maracanau.ce.gov.br, ou ainda inserindo-a de forma eletrônica no Sistema Proconsumidor, manifestando-se acerca dos fatos objeto da presente reclamação. Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Link da Audiência: <https://meet.google.com/dff-zzaz-ayf>

DADOS DO CONSUMIDOR(A)**Consumidor(a):** Rayanne Pereira Magalhães - **CNPJ/CPF:** 065.550.833-36**Endereço:** Rua 5 - 472 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-340**Telefone:** (85) 98870-2060**FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)****Relato:**

Relata a consumidora que, em setembro de 2025, contratou os serviços de uma autoescola para obter a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nas categorias A (moto) e B (carro).

Afirma que, desde o início da contratação, vem enfrentando dificuldades para agendar as aulas práticas, devido à demora na disponibilização de horários. Informa que precisava concluir o processo de habilitação, pois necessitava da carteira para trabalhar.

Relata que, em determinado momento, a autoescola perguntou se desejava agendar a prova prática, embora ainda houvesse aulas pendentes. Afirma que, inicialmente, aceitou a proposta, mas, posteriormente, percebeu que não estava segura para realizar a prova e decidiu não comparecer, pois pretendia concluir as aulas restantes. Contudo, alega que, desde então, não conseguiu mais agendar as aulas e que suas tentativas de contato com a empresa não têm sido respondidas.

A consumidora informa que ainda precisa concluir o processo de habilitação, mas não consegue dar continuidade aos serviços contratados. Afirma que perdeu a confiança na autoescola e que sofreu prejuízos, pois precisava da CNH para trabalhar e não conseguiu obtê-la no prazo necessário.

Informa que efetuou os seguintes pagamentos relacionados ao processo de habilitação:

- R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), referentes aos serviços da autoescola;
- R\$ 229,14 (duzentos e vinte e nove reais e quatorze centavos), referentes à coleta de biometria;
- R\$ 235,15 (duzentos e trinta e cinco reais e quinze centavos), referentes ao exame médico;
- R\$ 50,00 (cinquenta reais), referentes ao monitoramento teórico;
- R\$ 241,20 (duzentos e quarenta e um reais e vinte centavos), referentes à LADV;
- R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referentes ao monitoramento prático de moto;
- R\$ 100,00 (cem reais), referentes ao veículo para o exame prático de moto;
- R\$ 100,00 (cem reais), referentes ao veículo para o exame prático de carro.

Diante das dificuldades relatadas e da ausência de solução administrativa, a consumidora buscou este órgão de proteção e defesa do consumidor, visando à intermediação da demanda.

Pedido:

Requer a consumidora a restituição integral dos valores pagos durante o processo de habilitação, no montante total de R\$ 2.505,49 (dois mil, quinhentos e cinco reais e quarenta e nove centavos), em razão das dificuldades na prestação dos serviços e dos prejuízos alegados.

Maracanaú/CE, 13 de Outubro de 2026 .



Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
PROCON - Maracanaú

Recebido por(assinatura): _____

Nome do funcionário/responsável (legível): Aline Timonez de Souza